



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 125/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º058/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA **aquisição de medicamentos para farmácias CEAf (componentes especializado da assistência farmacêutica), Farmácia básica UBS (unidade básica de saúde) de Morro do Ferro e SAD (serviços de atendimento domiciliar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**, conforme quantidades e unidades de medida especificadas abaixo:

Aos 16 dias de outubro de 2025 a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA/MG, pessoa jurídica dedireito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.854.531/0001-81, com sede à Praça XV DE NOVEMBRO, 127, Bairro Centro, na cidade de Oliveira/MG, representada pelo Prefeito Municipal ,Sr. Erik Assis Castro, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### 1. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**DROGAFONTE LTDA**, tipo de sociedade Ltda/Eireli, situado à Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56,6, Bairro Jardim Paulista, Paulista/PE - CEP n.º 53409-260, telefone (81) 2102-1819, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.778.201/0001-26**, neste ato representado por seu representante legal **Erika Millane Braz Monteiro**, portador da Carteira de Identidade nº **8.364.310 SDS/PE**, inscrito no CPF nº **097.367.714-74**, residente e domiciliado à Rua General Polidoro, nº 320, Bairro Várzea, Recife, CEP: 50.140-050.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é a **aquisição de medicamentos para farmácias CEAf (componentes especializado da assistência farmacêutica), Farmácia básica UBS (unidade básica de saúde) de Morro do Ferro e SAD (serviços de atendimento domiciliar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**, em conformidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



com as especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**1.2.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA/MG não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.1.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**2.4.** Se durante a vigênciada Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os itens serão contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. Para posterior elaboração de ordem formal de fornecimento de bens ou prestação dos serviços, a depender do caso.

3.2. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findara vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA-DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento das faturas à(s) licitante (s) vencedora (s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos ou serviços executados, mediante aapresentação da Nota Fiscal que será conferida e aprovada por responsável da Administração, juntamente com as autorizações formais emitidas, devidamente assinadas por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

**4.2.** O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



cada fonte diferenciada de recursos referente ao(s) serviço(s) solicitados e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhadas da(s) respectiva(s) autorizações formais e demais documentações necessárias, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.5.** Os preços registrados são os seguintes:

ITEM Nº	PRODUTO	QTDE	UN	MODELO/ MARCA	EMPRESA	VLR Un (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
94	METOPROLO L SUCCINATO 50 MG COMP DE LIBERACAO CONTROLADA	130.00 0	CM	CPR / BIOLAB SANUS (SP)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001- 26	R\$ 0,37	R\$ 48.100,00
103	NORESTISTE RONA+ ESTRADIOL ENANTATO/ VALERATO 50+5 MG/ML INJETÁVEL	300	AM	AMP / CIFARMA -GO (GO)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001- 26	R\$ 8,69	R\$ 2.607,00
130	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG CAPSULA	200.00 0	CP	CAP / BIOLAB SANUS-SP (SP)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001- 26	R\$ 0,33	R\$ 66.000,00
230	CARBAMAZE PINA 200 MG	201.09 5	CM	CPR / HIPOLAB OR-MG (MG)	DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001- 26	R\$ 0,15	R\$ 30.164,25

**4.6.** O valor total da presente ata é de **R\$ 146.871,25 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte cinco centavos)** e onerará dos recursos orçamentários e financeiros quando houver no ato da aquisição dos produtos ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



contratação dos serviços;

### CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.2.** Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover, as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4.** Quando o desconto registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

**a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste setor estar inferior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**a)** Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



### CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

**7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Órgão: 02 - [ EXECUTIVO MUNICIPAL ]

Unidade: 004 - [ Secretaria Municipal da Educação ]

Subunidade: 3 - [ DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL ]

Tipo Ação: Projeto - Ação: 1008 - Funcional: 0012.0365.0009 - [ Investimentos e Modernização - Educação Infantil ]

Elemento: 34490520000000000000 - [ Equipamentos e material permanente ]

206 15000000101 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 - [ EXECUTIVO MUNICIPAL ]

Unidade: 004 - [ Secretaria Municipal da Educação ]

Subunidade: 3 - [ DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL ]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2098 - Funcional: 0012.0365.0009 - [ Manutenção das Atividades das Creches ]

Elemento: 33390300000000000000 - [ Material de consumo ]

381 15000000101 Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 02 - [ EXECUTIVO MUNICIPAL ]

Unidade: 004 - [ Secretaria Municipal da Educação ]

Subunidade: 1 - [ DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL ]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2016 - Funcional: 0012.0361.0009 - [ Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental ]

Elemento: 33390300000000000000 - [ Material de consumo ]

274 15000000101 Recursos não Vinculados de Impostos

O Plano Anual de Contratações foi revogado pelo Decreto 5.021 de 19 de fevereiro de 2025.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações:

#### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.1.** Receber os **mobiliários** e **utensílios** nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, conforme o caso;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado para tal fim;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada, conforme o valor correspondente ao fornecimento dos itens, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6.** Aplicar à contratada as sanções cabíveis previstas na legislação vigente e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.7.** A Administração Pública não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam tais obrigações de natureza solidária ou não.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.2.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;
- 8.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 8.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;
- 8.2.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;;
- 8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 8.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.2.11.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.2.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.2.13.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8.3 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO**

Para a execução do contrato, além das exigências constantes no edital da licitação, será exigido o seguinte:

**8.3.1.** Não serão aceitos mobiliários e utensílios recondicionados, manufaturados, reciclados ou quaisquer itens provenientes de reutilização de materiais de qualquer natureza;

**8.3.2.** Todos os materiais classificados como artigos escolares e destinados ao uso por crianças deverão atender à certificação compulsória do Inmetro, conforme descrito no item 6 desse termo.

**8.3.3.** A aceitação do objeto está condicionada ao estrito atendimento das especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, bem como à proposta apresentada pela licitante;

**8.3.4.** Os mobiliários e utensílios deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, em linha de produção atual do fabricante, e devidamente identificados, quando aplicável;

**8.3.5.** Embalagem: Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, amassamento, sujeira, adesão a outros corpos estranhos ou qualquer inadequação que comprometa a qualidade e segurança do material;

**8.3.6.** No caso de absoluta impossibilidade de atendimento devidamente comprovada, a contratada deverá solicitar formalmente autorização para o recebimento do item mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório. Caso aceita, essa carta deverá acompanhar a nota fiscal correspondente;

**8.3.7.** Todas as despesas relacionadas ao processo logístico de entrega dos materiais correrão por conta da contratada, devendo os custos estar incluídos nos preços propostos, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por pagamentos adicionais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



**8.3.8.** A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante, decorrentes de dolo ou culpa na entrega dos materiais, não sendo afastada essa responsabilidade pela atuação de fiscalização ou acompanhamento da Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**9.1.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**9.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2..** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior ao praticado no mercado;

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

9.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa Detentora;

9.1.9. Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

**9.1.9.1** – A Licitante que convocada para assinar o documento **deixar de fazê-lo no prazo fixado acima** será excluída;

**9.2.** Pela Detentora quando:

**9.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**9.2.2.** A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços por esta Municipalidade;

**9.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**9.4.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**9.4.1.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9.6.** A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



comprovante aos autos quederam origemao Registro de Preços;

**9.7.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preçoregistrado apartir da última publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**10.1** Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**10.2** Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em 20/01/2025 poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

**10.3** Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

**10.4** Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**10.5** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**10.6** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso assim não proceda e haja prorrogação do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de OLIVEIRA/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**  
Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188



**12.2.** Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

**OLIVEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ERIK ASSIS CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIANA CARVALHO DE ANDRADE  
GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DROGAFONTE LTDA  
CNPJ nº 08.778.201/0001-26  
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000  
licitação.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3332-9179/9188

